

Ofício Circular Conjunto nº 01/2023-SEPLAG/PGE

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Assunto: Transição para a nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Senhores(as) Dirigentes Máximos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará,

A Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag, Órgão Gestor do Sistema de Compras, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Procuradoria-Geral do Estado, responsável pela Central de Licitações, informam aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, com amparo no disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, que os Sistemas Corporativos de Compras, a contar de 1º de abril de 2023, estarão configurados para recepcionar somente os processos de licitação e contratação direta instruídos à luz da Lei 14.133/2021, e demais normas estaduais específicas, considerando o encerramento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, conforme transcrito abaixo:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.”

Dessa forma, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar as seguintes diretrizes:

1ª - Processos licitatórios em andamento

Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 32.824/2018), permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos, ou outro instrumento hábil, e seus aditamentos durante toda a sua vigência, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

2ª - Contratações diretas

(i) Dispensas de licitação: os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos, ou outro instrumento hábil, e seus aditamentos durante toda a sua vigência, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

(ii) Inexigibilidades de licitação: os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666/1993,

§



permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos, ou outro instrumento hábil, e seus aditamentos durante toda a sua vigência, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

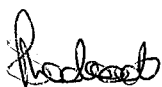
Segue quadro com as datas para transição:

Rito Instrumento	Descrição	Prazo para inserção no Licitaweb ou Cotação	Prazo para recebimento pela PGE	Prazo para publicação no DOE
(1) Licitação regime atual Carta Convite	Modalidade de licitação das escolas/Credes/Sefors prevista na Lei nº 8.666/1993	Publicação até 31 de março de 2023	Não se aplica	Não se aplica
(2) Licitação regime atual Edital	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, inclusive licitações para registro de preços	Até 15 de março de 2023	Até 15 de março de 2023	Até 31 de março de 2023
(3) Licitação nova lei Edital	Todas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive licitações para registro de preços	A partir de 16 de março de 2023	A partir de 16 de março de 2023	A partir de 1º de abril de 2023
(4) Contratação direta regime atual Aviso ou ato de autorização ou ratificação	Abrange todas as dispensas, inclusive por cotação eletrônica, e inexigibilidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993	Publicação até 31 de março de 2023	Não se aplica	Até 31 de março de 2023, nos casos em que se aplicar
(5) Contratação direta nova lei Aviso ou ato de autorização ou ratificação	Abrange todas as dispensas, inclusive por cotação eletrônica, e inexigibilidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021	Publicação a partir de 01 de abril de 2023	Não se aplica	A partir de 01 de abril de 2023, nos casos em que se aplicar

Cabe ressaltar que no caso de não ocorrer a publicação do aviso de licitação no DOE, até o dia 31 de março de 2023, o processo retornará ao Órgão ou Entidade promotora da licitação para adequação à Lei Federal nº 14.133/2021.

Certos do ponto acolhimento, nos colocamos à disposição, reiterando votos de consideração e apreço.

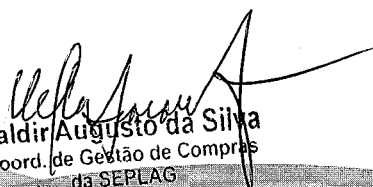
Atenciosamente,



SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO
Secretária do Planejamento e Gestão



RAFAEL MACHADO MORAES
Procurador-Geral do Estado



Valdir Augusto da Silva
Coord. de Gestão de Compras
da SEPLAG